

3/27
SMS



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 12/2026

PROPOSTA N.º 07/2026/GAVPS

Realizada em 24/06/2026

DELIBERAÇÃO N.º 20/2026

ASSUNTO: Implementação de um Sistema de Pagamento em Função da Produção de Resíduos – PAYT (Pay-As-You-Throw) no concelho de Setúbal e concretização do princípio do poluidor-pagador na tarifação dos resíduos urbanos

A gestão de resíduos urbanos constitui um dos principais desafios ambientais e financeiros enfrentados pelos municípios portugueses. O aumento continuado dos custos associados ao tratamento e valorização de resíduos, agravado pela evolução das tarifas cobradas pelas entidades gestoras em alta, tem vindo a traduzir-se num aumento significativo dos encargos suportados pelos municípios.

No concelho de Setúbal, a tarifa de resíduos urbanos cobrada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal está indexada ao consumo de água, o que significa que o valor pago pelos utilizadores não depende da quantidade efetivamente produzida de resíduos indiferenciados, mas antes do volume de água consumido.

Este modelo tarifário, embora historicamente adotado por muitos municípios portugueses por razões de simplicidade administrativa (e ausência da necessidade de investimento), revela-se cada vez mais desajustado face às orientações da União Europeia, às metas nacionais para a economia circular e ao princípio do poluidor-pagador, consagrado na legislação europeia e nacional. Mas, mais do que isso, este modelo tarifário impõe uma profunda iniquidade aos consumidores que já adotam práticas ambientalmente sustentáveis, separando os recicláveis e os orgânicos dos restantes resíduos.

Com efeito, a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos resíduos, estabelece que os custos da gestão de resíduos devem ser suportados pelos respetivos produtores, incentivando a prevenção da produção de resíduos e a sua valorização. Considerando que a evolução das tarifas cobradas pela AMARSUL aos municípios da sua área de influência tem vindo a traduzir-se num agravamento dos

encargos suportados pelos munícipes não em função do lixo que produzem, mas indexando a tarifa ao consumo da água, a adoção de mecanismos que permitam reduzir a quantidade de resíduos indiferenciados encaminhados para tratamento e a correta associação do resíduo a quem o produz reveste-se de ainda maior urgência.

O modelo atualmente aplicado não distingue os utilizadores que produzem grandes quantidades de resíduos daqueles que adotam comportamentos ambientalmente responsáveis, designadamente através da separação de recicláveis e orgânicos, da compostagem doméstica ou da redução da produção de resíduos.

No entanto, de forma contrária, o Sistema de Pagamento em Função da Produção de Resíduos, ou PAYT (Pay-As-You-Throw), já implementado com sucesso em diversos municípios portugueses e europeus, estabelece uma ligação direta entre a quantidade de resíduos indiferenciados produzidos e a tarifa paga pelo utilizador, concretizando de forma efetiva o princípio do poluidor-pagador e criando incentivos económicos à redução da produção de resíduos e ao aumento da reciclagem.

Experiências desenvolvidas em municípios como Guimarães, Maia, Moura, Aveiro, Lisboa, Condeixa-a-Nova ou Seia demonstram que a implementação deste sistema permite:

- Reduzir significativamente a quantidade de resíduos indiferenciados;
- Aumentar as taxas de recolha seletiva e reciclagem;
- Diminuir os custos de tratamento e deposição em aterro, face à menor quantidade de resíduos indiferenciados; e
- Promover uma maior justiça tarifária.

Acresce que os sucessivos aumentos dos custos de tratamento dos resíduos urbanos, que culminaram num aumento de 37,50% na tarifa da gestão de resíduos dos utilizadores domésticos e de 95% na tarifa de disponibilidade e de 380% na tarifa indexada ao consumo de água da gestão de resíduos dos utilizadores não domésticos, tornam imperativo que o Município de Setúbal adote instrumentos eficazes que permitam reduzir a quantidade de resíduos enviados para tratamento, protegendo os munícipes de futuros agravamentos tarifários, mas também – e acima de tudo – que



indexem o valor pago pela gestão de resíduos à sua produção efetiva, e não ao consumo de água.

Neste contexto, importa iniciar, sem mais demoras, o processo de preparação da implementação gradual de um sistema PAYT no concelho de Setúbal.

Assim, e considerando a consagração do princípio do poluidor-pagador, considerando que a atual indexação da tarifa de resíduos ao consumo de água não permite estabelecer uma relação direta entre a quantidade de resíduos produzidos e o valor pago pelos utilizadores (constituindo até um desincentivo à separação seletiva para reciclagem), e que a implementação de sistemas PAYT tem demonstrado resultados positivos em diversos municípios portugueses e europeus, contribuindo para a redução sustentada dos resíduos indiferenciados e assumindo-se como um instrumento fundamental para conter a evolução das tarifas de resíduos e promover uma maior justiça tarifária; e considerando ainda que a preparação atempada da implementação do sistema PAYT permitirá ao Município, através dos Serviços Municipalizados de Setúbal, aceder a futuras oportunidades de financiamento nacional e comunitário, a Câmara Municipal de Setúbal delibera:

1. Determinar aos Serviços Municipalizados a elaboração de um estudo técnico, económico e financeiro, a apresentar a esta Câmara antes da apreciação da proposta de orçamento Municipal e dos Serviços Municipalizados para 2027, e que identifique:
 - a) Os diferentes modelos PAYT suscetíveis de aplicação no concelho;
 - b) Os investimentos necessários à sua implementação;
 - c) As fontes de financiamento disponíveis;
 - d) Os impactos previsíveis na produção de resíduos indiferenciados e na recolha seletiva;
 - e) Os efeitos estimados na estrutura tarifária atualmente aplicada pelos Serviços Municipalizados e uma proposta de ajustamento em conformidade;
2. Determinar aos Serviços Municipalizados de Setúbal o desenvolvimento de um Programa Municipal de Implementação do Sistema PAYT (Pay-As-You-

Throw), em função do referido estudo, destinado a concretizar o princípio do poluidor-pagador na gestão dos resíduos urbanos em todo o território do concelho num horizonte temporal máximo de quatro anos (2027 – 2030), e que deverá ser acompanhado do respetivo cronograma, investimento projetado e proposta de indicadores de avaliação.

Os Vereadores do Partido Socialista

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : 5 Votos Contra; — Abstenções; 6 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

A PRESIDENTE DA CÂMARA, *em exercício*